

**Estatuto Social do Diretório Central de
Estudantes da Universidade de Passo Fundo**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA PERSONALIDADE**

Art. 1º O Diretório Central de Estudantes da Universidade de Passo Fundo (DCE/UPF), é o representante único e legítimo dos estudantes no âmbito da Universidade de Passo Fundo, com sede e foro na comarca de Passo Fundo, é uma sociedade civil, de natureza privada, de caráter apolítico, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tendo personalidade jurídica e patrimônio, distintos dos seus associados, os quais não responderão nem subsidiariamente por obrigações assumidas pelo DCE/UPF, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - O DCE/UPF é considerado, para fins legais, como Organização Social de Interesse Público (OSIP).

§ 2º - Os estudantes, para fins de aplicação do presente regimento, são todos os alunos Devidamente matriculados na Universidade de Passo Fundo nos cursos de graduação.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

Art. 2º - São fins do DCE/UPF:

I - defender o interesse dos estudantes;

II - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes e docentes e funcionários da Universidade de Passo Fundo;

III - preservar as tradições estudantis e o patrimônio de todas as instituições da Universidade;

IV - promover reuniões e certames de caráter cultural, social, cívico, político, científico, artístico, desportivo e técnico, visando o aperfeiçoamento da formação Universitária;

V- realizar intercambio e colaboração com entidades congêneres;

VI-concorrer para observância dos direitos fundamentais da pessoa, conforme carta de Princípios da ONU, da qual o Brasil é signatário;

VII - pugnar pela carta de princípios das entidades que congregam os estudantes universitários a nível nacional e estadual, as quais o DCE/UPF é filiado.

Art. 3º - São atribuições do DCE/UPF:

- I - patrocinar os interesses do corpo discente;
- II - representar, junto às órgãos colegiados da Universidade, o corpo discente;
- III - elaborar e distribuir, anual ou semestralmente, a identidade estudantil aos acadêmicos regularmente matriculados;
- IV - cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

Art. 4º - É vedado ao DCE/UPF:

- I - fazer discriminação de caráter racial, político, religioso ou econômico;
- II - estabelecer remuneração, a qualquer título, para os cargos da entidade;
- III - cercear a seus membros o uso do direito de manifestação e de defesa de suas idéias.

CAPÍTULO III DOS DIRETÓRIOS E CENTROS ACADÊMICOS

Art. 5º - O Diretório Acadêmico é o órgão dos estudantes das diversas Unidades Universitárias.

Art. 6º - O Centro Acadêmico é o órgão dos estudantes dos diversos Campis da Universidade de Passo Fundo.

Art. 7º - A criação de qualquer Diretório ou Centro Acadêmico no âmbito das unidades universitárias implica na filiação automática do DCE/UPF, e na observância deste regimento.

Art. 8º - São deveres dos Diretórios e Centros Acadêmicos:

- I - colaborar amplamente com o DCE/UPF;
- II - apresentar ao DCE/UPF os problemas e as questões de interesse de seus membros, solicitando encaminhamento e possível solução;
- III - cumprir e fazer cumprir esse regimento;
- IV - dar divulgação aos associados do material recebido do DCE/UPF e de suas deliberações;
- V - saldar seus compromissos financeiros assumidos com o DCE/UPF;

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO DCE/UPF

Art. 9º - São órgãos do DCE/UPF:

- I - Assembléia Geral;
- II - Colegiado;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do DCE/UPF, constituída por todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade de Passo Fundo.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral:

- I – deliberar sobre qualquer assunto de importância que envolve o interesse da classe;
- II – eleger a Diretoria na forma deste regimento;
- III – decretar, por maioria absoluta dos representantes, em última instancia, a ilegalidade dos atos do colegiado, da diretoria, do Conselho Fiscal e de qualquer membro do DCE/UPF que colidam com este regimento;
- IV – filiar, em única instancia, o DCE/UPF a entidades universitárias a nível estadual e nacional;
- V – decidir, em última instancia, sobre todos os assuntos do DCE/UPF.

Art. 12 - A convocação deve ser feita:

- I – pelo Presidente, pelo Colegiado ou por requerimento, acompanhado de 25% das assinaturas dos estudantes regularmente matriculados na Universidade de Passo Fundo.
- II – com antecedência de no mínimo 48 horas, com ampla divulgação nos recintos da Universidade de Passo Fundo.

§ Único: o Presidente do DCE/UPF deverá convocar a Assembléia Geral para 48 horas após a data de entrega do requerimento.

Art. 13 - A Assembléia Geral funcionará, e primeira convocação, com 50% mais um dos estudantes, em seguida convocação, dez minutos após, com presença de 5% dos estudantes, no mínimo.

Art. 14 - A Assembléia Geral delibera:

- I – por aclamação;
- II – por votação nominal ou secreta

Art. 15 - De cada reunião da Assembléia Geral lavra-se uma ata, que será lida na reunião seguinte e, depois de aprovada, será subscrita pelo secretário e pelo Presidente da mesma.

Art. 16 - A mesa diretora da assembléia geral será constituída pela diretoria do DCE/UPF.

SECÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 17 – Ao Presidente do Colegiado compete:

I – presidir as sessões do Colegiado;

II – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem e disciplinando a discussão entre os membros, encaminhando e apurando as votações e proclamando os resultados;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

IV – fazer publicar e expedir atos executórios das decisões do Colegiado;

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas no Estatuto do DCE/UPF;

VI – diligenciar pelo rápido andamento dos processos e expediente;

VII – requisitar prévio parecer da assessoria jurídica.

Art. 18 - O Colegiado é constituído pelos Diretórios e Centros Acadêmicos das diversas unidades universitárias, através de dois representantes legalmente constituídos, com direito a voz e voto.

§ 1º - A Diretoria do Diretório Central de Estudantes, eleita por eleição direta dos estudantes da Universidade de Passo Fundo, contará automaticamente com dois votos no colegiado, sendo o Presidente e o Vice- Presidente. Sendo que o Presidente somente votará em caso de empate na reunião do Colegiado.

§ 2º - O Presidente do Diretório ou Centro Acadêmico é membro nato no Colegiado do DCE.

§ 3º - A forma de escolha do outro representante deverá constar no regimento de cada Diretório ou Centro Acadêmico.

§ 4º - A credencial dos membros do colegiado deve ser fornecida pelo Presidente do Diretório ou Centro Acadêmico.

§ 5º - Em caso de não comparecimento de um representante de um Diretório ou Centro Acadêmico a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas do Colegiado perde o mandato neste.

§ 6º - O Colegiado aceitará as resoluções da Assembléia Geral do Diretório Acadêmico, convocada pelo Colegiado do DCE/UPF, especialmente para a indicação do novo representante.

Art. 19 - Todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade de Passo Fundo poderão assistir reuniões do colegiado com direito a voz e não a voto.

Art. 20 - O Colegiado deve se reunir ordinariamente ao menos uma vez por mês.

Art. 21 - As convocações devem ser feitas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 22 - O Colegiado reuni-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do DCE/UPF, ou de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ Único – Para fins da convocação do Colegiado, por no mínimo, metade mais um de seus membros observar-se-á o recolhimento das assinaturas com a respectiva indicação do número de matrícula, do nome do Presidente e do xérox da ata da posse do respectivo órgão representado.

Art. 23 - Compete ao colegiado:

I – dar posse a Diretoria do DCE/UPF;

II – discutir a orientação da Diretoria, bem como, a execução de seu programa;

III – discutir os assuntos de interesse da classe;

IV – interpretar este regimento e resolver os casos omissos;

V – responder as consultas da Diretoria do DCE/UPF

VI – exigir prestação dos atos da diretoria ou de qualquer um de seus membros, quando julgar conveniente;

VII – comunicar aos Diretórios Acadêmicos o não comparecimento nas reuniões do colegiado dos representantes das respectivas entidades a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

VIII – eleger os representantes do corpo Discente, junto aos órgãos colegiados da Universidade;

IX – estabelecer, anualmente, o valor da contribuição estudantil;

Art. 24 - O colegiado, quer nas reuniões ordinárias, quer nas extraordinárias, funcionará em primeira convocação, com maioria absoluta e, em segunda convocação, dez minutos após, com a presença de, no mínimo 1/3 de seus membros.

§ Único – O Colegiado delibera por maioria simples.

SECÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 25 - A diretoria é o órgão de direção, execução e representação do DCE/UPF.

§ 1º - Os cargos da diretoria são as seguintes:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Secretário Cultural;
- VIII – Secretário de Esportes;
- IX - Secretário Social;
- X – Secretário de Imprensa e Divulgação;
- XI – Secretário de Assistência Estudantil;
- XII – Secretário de Coordenação Acadêmica;
- XIII – Secretário de Pesquisa;
- XIV – Secretário de Extensão;
- XV – Secretário de Meio Ambiente;
- XVI – Coordenador Geral dos Campi;
- XVII – Coordenador do Campus de Lagoa Vermelha;
- XVIII – Coordenador do Campus de Casca;
- XIX - Coordenador do Campus de Soledade;
- XX - Coordenador do Campus de Palmeira das Missões;
- XXI - Coordenador do Campus de Carazinho;
- XXII - Coordenador do Campus de Sarandi;

§ 2º - Não poderão ser criados novos cargos para Direção e nem poderão ter mais de um responsável, sem a prévia autorização do Colegiado.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado, na forma deste regimento;
- II – representar judicial e extra- judicialmente o DCE/UPF;
- III – credenciar os representantes do corpo discente, eleitos na forma deste regimento, junto aos órgãos do colegiado da UPF;
- IV – autorizar despesas e assinar cheques juntamente com o tesoureiro;

V – presidir a Assembléia Geral, Colegiado e outras reuniões discentes da UPF;
VI – praticar todos os atos compatíveis com a sua função e os atos previstos neste regimento.

Art. 27 - Compete ao Vice- Presidente:

I – auxiliar as secretarias no desempenho de suas funções;
II – substituir o Presidente em suas ausências temporárias e em seus impedimentos, assumindo todos os deveres e direitos previstos neste Regimento.
III – na ausência do Presidente, autorizar despesas a assinar cheques juntamente com o tesoureiro.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

I – coordenar as atividades dos departamentos;
II – fazer cumprir as promoções e as decisões da diretoria;

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário:

§ Único – Substituir o 1º Secretário em suas ausências temporárias e em seus impedimentos.

Art. 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – manter em dia a escrituração contábil da entidade em livros apropriados e elaborar trimestralmente um balancete do movimento das finanças;
II – efetuar o pagamento das despesas, autorizado pelo Presidente;
III – movimentar, junto com o Presidente, as contas bancárias.

Art. 31 – Compete ao 2º Tesoureiro:

§ Único – Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências temporárias e em seus impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Secretário Cultural:

I – organizar e divulgar as promoções Culturais do DCE/UPF.

Art. 33 – Compete ao Secretário de Esportes:

§ Único - Organizar e divulgar as promoções esportivas do DCE/UPF.

Art. 34 – Compete ao Secretário Social:

I – Organizar e divulgar as promoções sociais do DCE/UPF;
II – Promover projetos de inclusão social.

Art. 35 – Compete ao Secretário de Imprensa e Divulgação:

§ Único – organizar toda divulgação e se responsabilizar pelo Jornal do DCE/UPF.

Art. 36 – Compete ao Secretário de Assistência Estudantil:

§ Único – organizar o trabalho no sentido de conquista de melhores condições para estudante em geral.

Art. 37 – Compete ao Secretário de Coordenação Acadêmica:

§ Único – garantir e impulsionar as discussões necessárias para o encaminhamento das funções de alunos e professores nas comissões paritárias.

Art. 38 – Compete ao Secretário de Pesquisa:

§ Único – Organizar as questões que envolvem a pesquisa que são desenvolvidas pelos estudantes de graduação.

Art. 39 – Compete ao Secretário de Extensão:

§ Único – Organizar as questões que envolvem a extensão, como as Semanas Acadêmicas, Seminários, Simpósios, Congressos, entre outras atividades que são consideradas de extensão e organizadas pelos Diretórios e Centros Acadêmicos.

Art. 40 – Compete ao Secretário de Meio Ambiente:

§ Único – Organizar e apoiar eventos que despertem nos estudantes uma maior conscientização ecológica.

Art. 41 – Compete ao Coordenador Geral de Campi:

§ Único – organizar, divulgar e promover atividades de integração entre e com os diversos Campis da UPF;

Art. 42 – Compete ao Coordenador do Campus de Lagoa Vermelha:

§ Único – promover as atividades do DCE/UPF junto ao Campus de Lagoa Vermelha e representar os estudantes do Campus nos órgãos da UPF.

Art. 43 – Compete ao Coordenador do Campus de Casca:

§ Único – promover as atividades do DCE/UPF junto ao Campus de Casca, e representar os estudantes do Campus nos órgãos da UPF.

Art. 44 – Compete ao Coordenador do Campus De Soledade:

§ Único – promover as atividades do DCE/UPF junto ao Campus de Soledade e representar os estudantes do Campus nos órgãos da UPF.

Art. 45 – Compete ao Coordenador do campus de Palmeira das Missões:

§ Único – promover as atividades do DCE/UPF junto ao Campus de Palmeira das Missões e representar os estudantes do Campus nos órgãos da UPF.

Art. 46 – Compete ao Coordenador do campus de Carazinho:

§ Único – promover as atividades do DCE/UPF junto ao Campus de Carazinho e representar os estudantes do Campus nos órgãos da UPF.

Art. 47 – Compete ao Coordenador do campus de Sarandi:

§ Único – promover as atividades do DCE/UPF junto ao Campus de Sarandi e representar os estudantes do Campus nos órgãos da UPF.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O conselho Fiscal será composto por membros indicados pela diretora eleita dos DCE, devendo ser referendados ou não pelo Colegiado, garantido-se sempre a indicação pela Diretoria eleita do DCE, será constituída de 3 (três) membros efetivos, limitando-se à fiscalização da gestão financeira.

I – Juntamente com os três membros efetivos do Conselho Fiscal, serão eleitos mais três membros suplentes do Conselho Fiscal;

II – O parecer sobre o Balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar obrigatoriamente da ordem do dia da Assembléia, nos termos da Lei e Regimento em vigor;

III – O Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria do DCE a contratação de um Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade para auxiliar na fiscalização dos documentos da Associação;

IV – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes da Diretoria, em linha reta ou colateral, bem como, parentes entre si até o segundo grau.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 49 – A diretoria do DCE/UPF será eleita por voto direto, secreto e universal, durante o mês de maio, garantindo um prazo mínimo de dez dias para inscrição de chapa e de vinte dias para campanha eleitoral.

§ Único – As eleições realizar-se-ão para todos os cargos da Diretoria, em recinto da Universidade em um só dia de votação, e de acordo com o regimento Eleitoral, em consonância com este Estatuto.

Art. 50 – São condições de elegibilidade:

I -ser brasileiro;

II – estar regularmente matriculado na Universidade de Passo Fundo, pelo menos em duas disciplinas.

Art. 51 – A supervisão e a organização das eleições serão efetuadas por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes escolhidos em reunião do Colegiado específica para esse fim, bem como, aprovação do Regimento Eleitoral pelo Colegiado.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, terá autonomia na solução de casos omissos neste Estatuto.

§ 2º - Deverá ser feita a identificação do votante conforme a lista nominal fornecida pela universidade e apresentação da identidade estudantil fornecida pelo DCE/UPF.

§ 3º - Deverão ser garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será assistida por um representante do corpo docente da Universidade, nomeado pela Reitoria para acompanhar seus trabalhos.

Art. 52 – As chapas concorrentes deverão ser registradas antecipadamente de acordo com a data fixada pela Comissão Eleitoral, devendo as mesmas apresentar xérox do CPF e Carteira de Identidade e Comprovante de Matrícula de todos os componentes inscritos.

§ Único – O Edital de convocação fixará a sede do DCE/UPF como local de inscrição das chapas.

Art. 53 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 54 – A posse da chapa eleita é dada em reunião do colegiado, no último sábado do mês de junho do ano da eleição.

Art. 55 – O Presidente no ato da posse, pronunciará o seguinte compromisso:

**“PROMETO CUMPRIR, MANTER E DEFENDER O REGIMENTO DO DCE/
UPF, E EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DA
SOLIDARIEDADE HUMANA, DA LEALDADE E DA JUSTIÇA”.**

Art. 56 – O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 57 – Os representantes do corpo discente, junto aos órgãos do Colegiado da UPF,7 serão escolhidos em reunião do Colegiado, na qual a diretoria tomar posse.

Art. 58 – O número de representantes do corpo discente no Conselho Universitário é de 4 (quatro), sendo que os mesmos participam da Câmara de Administração, Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e da Câmara de Extensão.

Art. 59 – O número de representantes do corpo discente na Comissão de Bolsas e Fies será de 2 (dois), e 2 (dois)na Comissão Permanente de Avaliação tendo os mesmos direitos a uma recondução.

Art. 60 – São condições exigidas para ser Representante Estudantil:

- I - comparecer a todas as reuniões do órgão para qual foi eleito;
- II - defender o interesse dos estudantes através de seus pronunciamentos ;
- III - encaminhar os problemas dos estudantes para os órgãos competentes;
- IV - prestar conta de todos os seus atos, enquanto representante estudantil, para o Colegiado.

Art. 61 - O mandato de representação estudantil será de 2 (dois) anos, sendo que iniciará seu período quando o início da gestão da Diretoria do DCE/UPF.

CAPÍTULO VII

REGIME DISCIPLINAR

Art. 62 - Cometem falta grave os membros do DCE/UPF que atentarem contra este regimento e principalmente contra:

- I - A existência do DCE/UPF;
- II - o livre exercício dos órgãos diretivos do DCE/UPF;
- III - a guarda e o leal emprego dos bens do DCE/UPF;
- IV - integrantes da Diretoria do DCE/UPF.

Art. 63 - Será competente para julgar faltas graves e aplicar penalidades, o Colegiado do DCE/UPF, que facultará o acusado ampla defesa.

Art. 64 - Qualquer membro da Diretoria do DCE/UPF, ou qualquer Diretório Acadêmico, ou estudante, é competente para denunciar estas faltas.

Art. 65 - Fica determinado que qualquer estudante ou Diretório Acadêmico que cometer falta grave deverá se submeter a:

I - advertência;

II - repreensão;

III - retração Pública;

IV - entre outras penalidades determinadas pelo Colegiado do DCE/UPF.

Art. 66 - Às penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na seguinte forma:

I - advertência;

a - por desrespeito a qualquer membro do corpo Discente da UPF;

b - por perturbação do andamento do trabalho no recinto do DCE/UPF ou de qualquer Diretório Acadêmico;

c - por dano material causado no patrimônio do DCE/UPF, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto ou promover por outra meio sua reparação ou indenização.

II - repreensão, na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior e ainda por ofensa ou agressão a qualquer membro do corpo discente.

III - retração pública, em casos que o Colegiado do DCE/UPF julgue necessário.

IV - entre outras penalidades determinadas pelo Colegiado do DCE/UPF, quando este assim julgar.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 67 - O patrimônio do DCE/UPF responderá pelas obrigações legalmente assumidas pela entidade através de seus órgãos competentes.

Art. 68 - O patrimônio compõe-se de:

I - patrimônio fixo, constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílio e outro investimentos com caráter permanente;

II - patrimônio variável, constituído de numerários, títulos e valores.

Art. 69 - As receitas do DCE/UPF constituem -se de:

I - contribuição de membros filiados, fixada anualmente pelo Colegiado;

II - taxa de emissão da identidade estudantil fornecida pelo DCE/UPF aos acadêmicos de especialização e demais pós-graduações;

III - auxílios e subvenções;

IV - receitas diversas;

V - taxa eventual destinada pelo Conselho Universitário.

Art. 70 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante uma previa autorização do Colegiado, com votação de 2/3 de seus membros.

Art. 71 - A distribuição pelo DCE/UPF, diretamente ou por intermediário de qualquer um dos membros da Diretoria, de carteiras de identidade estudantil a universitários, é considerada falta grave, implicando sanções previstas neste Regimento.

Art. 72 - A prestação de contas será feita ao Colegiado, trimestralmente, e antes da posse da nova Diretoria, com parecer de auditor independente, assinada pelo Conselho Fiscal e divulgada nos meios de comunicação.

Art. 73 - Qualquer problema relacionado às contas da Diretoria, serão resolvidas pelo Colegiado, ou em caso de incompetência deste, em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA REFORMA E DO REGISTRO

Art. 74 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante voto favorável de, no mínimo, metade mais um dos membros do Colegiado, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 75 - O Colegiado, para reforma, parcial ou total, deste Estatuto, poderá ser convocado:

- I - pela Diretoria do DCE/UPF;
- II - por um mínimo, metade mais dos membros do Colegiado;
- III - por proposição de 50% mais dos estudantes regularmente matriculados na UPF.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 76 - A dissolução do DCE/UPF somente será efetuada após duas votações com intervalo mínimo de uma semana, pelo voto favorável de, pelo menos, 50% mais um dos membros do DCE/UPF, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 77 - No caso de dissolução, o patrimônio do DCE/UPF será destinado a Instituições Assistenciais pelo Poder Público, à Juízo da Assembléia Geral da dissolução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 78 - O DCE/UPF não poderá distribuir lucros ou dividendos a seus membros, quer seja, Diretórios Acadêmicos ou filiados.

Art. 79 - As despesas feitas por qualquer elemento a serviço do DCE/UPF deverão ser justificadas em relatórios apresentados ao final da viagem ou tarefa e serão ressarcidas pela entidade.

Art. 80 - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Colegiado.

Art. 81 - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo Fundo, 20 de Abril de 2007.